



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.511594/2016-90**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO**

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. OBJETIVO

1.1.1. Trata-se da proposta dos atos de homologação do resultado e adjudicação às empresas vencedoras do objeto do Leilão nº 01/2016 referente à concessão de serviço público para ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos Salgado Filho (SBPA), localizado no Município de Porto Alegre (RS); Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), localizado no Município de Salvador (BA); Hercílio Luz (SBFL), localizado no Município de Florianópolis (SC), e Pinto Martins (SBFZ), localizado no Município de Fortaleza (CE), que vem à Diretoria para deliberação após a fase de habilitação das proponentes classificadas em primeiro lugar na Sessão Pública do Leilão.

1.1.2. Cumpre esclarecer que a competência para os referidos atos em contratos de concessão cabe à Diretoria da Agência, nos termos do inciso IX, do Art. 9º de seu Regimento Interno, com as alterações da Resolução ANAC nº 381, de 14 de Junho de 2016.

1.1.3. Ressalta-se, ainda, que a Diretoria Colegiada, na 10ª Reunião Administrativa, de 26 de abril de 2016, decidiu pela designação do Diretor Presidente para proceder à relatoria dos processos referentes às concessões dos aeroportos de que trata a Resolução nº 6, de 26 de junho de 2015.

#### 1.2. ANÁLISE

1.2.1. No mérito, verifica-se que os atos da Comissão Especial de Licitação, instituída em 29 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 3.878, de 29 de dezembro de 2016, obedecem às disposições do Edital e à legislação pertinente, destacando-se, em ordem cronológica, os seguintes atos:

1.2.2. Em 16 de março de 2017, foi realizada na Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros – BM&FBOVESPA na cidade de São Paulo a Sessão Pública do Leilão nº 01/2016, nos termos da Seção III, do Capítulo V do Edital do Leilão, sem que ocorressem incidentes procedimentais ou questionamentos sobre os resultados proclamados.

1.2.3. Na mesma data, o Comunicado Relevante nº 07/2017 (SEI 0508008) da CEL divulgou a ordem de classificação das propostas econômicas para cada um dos aeroportos, sagrando-se como vencedores a empresa **FRAPORT AG FRANKFURT AIRPORT SERVICES WORLDWIDE** para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho; o Consórcio **VINCI AIRPORTS** para o Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães; a empresa **ZURICH AIRPORT INTERNATIONAL AG** para o Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz e a empresa **FRAPORT AG FRANKFURT AIRPORT SERVICES WORLDWIDE** para o Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins.

1.2.4. Em 11 de abril de 2017, foi publicado o Comunicado Relevante nº 8/2017 (SEI 0590535) da CEL divulgando a Ata (SEI 0590343) do julgamento da análise dos documentos de habilitação, sendo habilitadas todas as proponentes classificadas em primeiro lugar.

1.2.5. Em 03 de maio de 2017, por meio do Despacho CEL (SEI 0644612), a Comissão Especial

de Licitação encaminhou ao Diretor Presidente o referido processo, nos termos do item 5.39 do Edital nº 01/2016, abaixo transcrito, tendo em vista o atendimento das condições de habilitação e classificação pelas proponentes declaradas vencedoras do Leilão.

*“5.39. Constatado o atendimento das condições de habilitação e classificação pela Proponente declarada vencedora, a Comissão Especial de Licitação encaminhará todo o processo licitatório à Diretoria da ANAC para a sua homologação e adjudicação”*

1.2.6. De acordo com o previsto nos itens 5.32 a 5.34 da Seção V do Capítulo V do Edital, as proponentes podem recorrer das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, incluindo a análise e julgamento dos documentos contidos no Volume I, o resultado final da Sessão Pública do Leilão e a habilitação da proponente vencedora. A esse respeito, foi informado pela CEL que o prazo para interposição de recursos transcorreu sem manifestação.

### 1.3. PROPOSTA

1.3.1. Achando-se cumpridas e sem vícios aparentes as fases anteriores, cabe, por ora, dar prosseguimento ao processo licitatório com a formalização dos atos de homologação do resultado e de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras, nos termos do Edital.

1.3.2. Cumpre destacar que, caso a publicação dos atos aqui decididos ocorra antes do dia 30 de maio de 2017, o cronograma previsto no item 5.40, da Seção VII, do Capítulo V do Edital deverá ser ajustado de forma a preservar os prazos nele fixados.

1.3.3. Esta modificação torna-se necessária para compatibilizar o cumprimento do Evento 18 previsto no Cronograma com o estabelecido na Seção I, do Capítulo VI, do referido Edital, conforme abaixo:

*“6.1. As obrigações previstas na presente Subseção, no item 6.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada Aeroporto, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC (grifo nosso).”*

1.3.4. Da mesma forma, o prazo para convocação das Adjudicatárias para celebração do Contrato de Concessão, previsto no Evento 19, também será alterado no caso de antecipação da data de publicação do ato de homologação do resultado do Leilão.

1.3.5. Cabe destacar que, conforme o disposto no item 6.1 do Edital, acima transcrito, os referidos prazos são prorrogáveis a critério da Diretoria da ANAC.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 18/05/2017, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0664223** e o código CRC **16655E01**.

SEI nº 0664223